Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7425/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12341/2014
PROTOCOLO	: 1525160
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
RESPONSÁVEL	: LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIOS	: IZAURA MOMESSO DA SILVA E LUIZ FERNANDO MOMESSO DA SILVA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Izaura Momesso da Silva (esposa) e ao Sr. Luiz Fernando Momesso da Silva (filho), na condição de dependentes do servidor Sr. João Rufino da Silva pelo Instituto Municipal de Previdência de Naviraí/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/07/2014
Prazo de Entrega	23/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	18/07/2014

- Da Legalidade:

O direito a pensão está previsto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal,

regulamentada pela Lei n. 10.887/2004, c/c o art. 32, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal n. 1.629, de 16 de maio de 2012, conforme Portaria n. 026/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n. 1128, 08 de julho de 2014, pag. 006.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-20145/2014, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-13158/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Izaura Momesso da Silva (esposa) e ao Sr. Luiz Fernando Momesso da Silva (filho) encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Izaura Momesso da Silva (esposa) e ao Sr. Luiz Fernando Momesso da Silva (filho), na condição de dependentes do servidor Sr. João Rufino da Silva pelo Instituto Municipal de Previdência de Naviraí/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer